



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 05/2025

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 05/2025 ao PL nº 308/2024** (AUTÓGRAFO 25/2025), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 308/2024, de autoria do **Edil João Donizeti Silvestre**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, por razões de interesse público, vetou totalmente o PL**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, expondo a SEMOB que o fechamento de vias é permitido apenas em vilas e ruas públicas estritamente residenciais e sem saída (artigo 1º da Lei nº 10.710/14). Assim, embora a via em questão seja sem saída, a presença de comércio no local impediria a autorização de fechamento de todo o trecho da rua.

Por essa razão, o presente Veto deveria ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, no entanto, considerando a natureza da matéria, vemos que apenas a Comissão de Justiça se manifestou sobre o projeto, de modo que, passamos agora à análise da questão.

Observamos que de fato, **os argumentos do Executivo procedem**, posto que há a menção da existência de comércios na localidade, o que de fato fugiria da finalidade da Lei 10.710, de 2014, em fechar **vias estritamente residenciais**.

Ante o exposto, **NADA A OPOR ao VETO TOTAL Nº 05/2025** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 25 de março de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/03/2025 08:50

Checksum: **96453154B49347F7835CFDDFF4696F96367FE0B492DCABB86FDB70F9A81B7F0A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **5D3A147415C490FEF7ED57D2C3BBDEFF072D3AD41E3B95CF69CCFD35EEB20C1**

